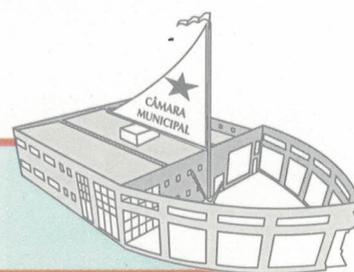




Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT

Participativa, atuante e do povo!



**EMENDA A LEI ORGANICA Nº 005 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.**

“Modifica a redação do artigo 40  
Da Lei Orgânica Municipal.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

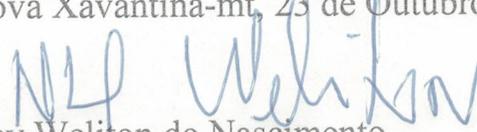
Art. 1º - O artigo 40 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 – O voto será sempre publico nas deliberações da Câmara Municipal inclusive os seguintes:

- I – Eleições da Mesa Diretora
- II- Decisão sobre a perda de mandato de Vereador
- III- Impedimento do Titular do Poder Executivo
- IV- Deliberação sobre Veto
- V – Deliberação sobre as contas do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Nova Xavantina-mt, 23 de Outubro de 2006.

  
Ney Weliton do Nascimento  
Vereador

